

Desenvolvimento de Tecnologias Sociais e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que da análise dos fatos e documentos acostados aos autos constatou-se o decurso do prazo prescricional presente no inciso I do Art. 23 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), uma vez que o Sr. Jorge Luis Guimarães Panzera deixou de ser Secretário da SEEL em 01.10.2010.

1.3.4. Processo 000299-110/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Especial Permanente - Casa da Esperança

Origem: 1º PJ de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

Assunto: Apuração f nalística das contas relativas ao ano-calendário 2011 da entidade “ Fundação Especial Permanente - Casa da Esperança”

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que, no caso concreto, ainda que o motivo do pedido de arquivamento tenha sido a anterior instauração de procedimento com o mesmo objeto, os autos devem ser arquivados no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, tendo em vista que trata de procedimento para apuração f nalística de contas, considerando que não se faz necessária a remessa do competente procedimento administrativo ao Conselho Superior para efeito de homologação, conforme Súmula nº 001/2016-CSMP. Registrou-se o voto divergente do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, que votou pela homologação da promoção de arquivamento.

1.3.5. Processo 000176-440/2015

Requerente(s): Moradores do Conjunto Abelardo Conduru – Quadra 7

Requerido(s): Nilson Oliveira

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta obstrução de via pública.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que após análise jurídica de todos os documentos acostados nos autos, se constatou que ainda que tenha ocorrido a irregularidade relatada na denúncia, a mesma se deu de forma transitória, não tendo sido identif cada em nenhuma vistoria realizada, seja pela SESAN ou pela equipe do Ministério Público e, o douto Promotor de Justiça atuou de forma diligente, utilizando-se de todos dos meios cabíveis e disponíveis para a regular instrução do presente procedimento administrativo.

1.3.6. Processo 002041-477/2016

Requerente(s): Luzia Dias / Rafael Dias Monteiro

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem: 4º PJ Cível de Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos das Pessoas com Def ciência, Idosos de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de falta de fornecimento de medicação de uso contínuo à pessoa com def ciência.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que após a apresentação de documentos pela reclamante e expedição de novos ofícios à Secretaria de Saúde, a situação foi normalizada e o medicamento passou a ser fornecido normalmente ao paciente, conforme se constatou nos autos.

1.3.7. Processo 000208-012/2015

Requerente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Requerido(s): Ernane Fernandes Gusmão

Origem: PJ de Aurora do Pará

Assunto: Apurar denúncia de prática de crime ambiental e reparação de dano.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que no que se refere ao aspecto cível da responsabilidade, o membro do Parquet f rmou Termo de Ajustamento de Conduta, visando a recomposição dos danos causados ao meio ambiente. O Sr. Ernane Fernandes Gusmão, fez a entrega de cento e cinquenta mudas de espécies nativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme declaração expedida pelo referido Órgão e, após a solicitação da diligência pelo Conselho Superior, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente esclareceu que recebeu as mudas, no entanto como se tratava de espécie nativa para reforestamento, distribuiu entre agricultores locais para que fossem plantadas em

suas propriedades. Registrou-se a ausência justif cada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

1.3.8. Processo 000022-913/2015

Requerente(s): Jeanete Moraes; A.M.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Assistência Social de Marabá - SEASP

Origem: 13ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar denúncia de falta de atendimento médico adequado à pessoa com def ciência.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que diante da reclamação apresentada pela Sra. Jeanete de Moraes, a Promotora de Justiça diligenciou junto a diversos órgãos públicos, tendo obtido resposta satisfatória e, ainda, após a realização das diligências cabíveis, a paciente teve acesso à consultas e exames médicos, conforme solicitado e, em contato com a genitora da Sra. A. M., a mesma af rmou que a f lha está recebendo acompanhamento médico pela rede pública do Estado de Roraima. Registrou-se a ausência justif cada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

1.3.9. Processo 000152-012/2016

Requerente(s): Orivaldo Martins de Castro

Requerido(s): Juliana Correa Viana

Origem: PJ de Baião

Assunto: Apurar possível situação de risco envolvendo jovem portador de necessidades especiais A.V.C.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que após análise dos documentos acostados aos autos, especialmente o relatório de visita domiciliar realizado pelo CREAS de Baião, com a oitiva de A. e sua irmã C. e o relatório de atendimento apresentado pelo CAPS, observou-se que A. não se encontra em situação de risco, estando sob os cuidados de seu pai, sua madrastra e sua irmã, acompanhado pelo Serviço de Saúde Municipal e tomando a medicação necessária. Registrou-se a ausência justif cada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

1.3.10. Processo 000006-151/2015

Requerente(s): Denúncia Anônima

Requerido(s): Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denuncia anônima de possíveis irregularidades na concessão de diárias.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que foi relatado na denúncia que estaria ocorrendo a “farra das diárias” na Secretaria, com a indicação dos servidores que estariam, supostamente, se beneficiando, fazendo constar na notícia cópia dos extratos publicados no Diário Of cial do Estado. A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH apresentou ao Ministério Público a relação das diárias concedidas nos anos de 2011 a 2014 e, ainda, juntou cópia dos relatórios de viagem e dos comprovantes de participação dos servidores em eventos e passagens aéreas emitidas nos anos de 2011 a 2013. Registrou-se a ausência justif cada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

1.4. Processos de Relatoria do(a) Conselheiro(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

1.4.1. Processo nº 000054-012/2016

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Poder Público

Origem: Promotoria de Justiça de Salvaterra

Assunto: Averiguar a garantia de meia-passagem de estudantes e passe livre de idosos de acordo com a legislação pertinente pelas empresas arapari navegação Ltda., as quais realizam transporte de passageiros e de veículos para o município de Salvaterra por intermédio do Porto Camará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, conforme Resolução nº 143 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c Resolução nº 13, de 2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, DEVENDO os autos retornar ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para diligenciar no sentido de investigar e conf rmar o real cumprimento dos itens 2 (a recusa das empresas de transporte f uvia em garantir e aceitar meia-passagem aos estudantes) e 3 (condições estruturais

def citárias dos navios e balsas das empresas Arapari Navegação Ltda, Rodof uvia Banav Ltda e Henvil Transportes Navegação Ltda.), objetos do presente Inquérito Civil. Registrou-Se a ausência justif cada da Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho.

1.4.2. Processo nº 000135-200/2014

Requerente(s): Movimentos Sociais do Bairro de Águas Lindas

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua

Origem: 2º PJ Cível e de Defesa dos Demais Direitos Constitucionais Fundamentais, Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na construção de escola no bairro de Águas Lindas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, conforme Resolução nº 143 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c Resolução nº 13, de 2016, do Colégio de Procuradores de Justiça, DEVENDO os autos retornar ao Órgão de execução do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para diligenciar no sentido de conf rmar o efetivo funcionamento do Anexo III da EMEF Yacta Rebelo, bem como investigar se o referido imóvel locado atende, ainda que provisoriamente, as necessidades da Comunidade Moara-Jerusalém. Registrou-Se a ausência justif cada da Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho.

1.4.3. Processo nº 000151-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): F.X.

Origem: 4ª PJ de Benevides

Assunto: Apurar denúncia registrada no Disque 100 comunicando suposto abuso sexual contra adolescente

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU da Promoção de Arquivamento do presente Procedimento e HOMOLOGOU, apenas no que tange ao objeto composto na PORTARIA Nº 014/2016-PJDCCB/MP/PA, oriundo da denúncia nº 630344, que tratou de averiguar o suposto abuso sexual sofrido pela, à época adolescente.

Com relação à denúncia nº 695532, cujo teor relatava a existência de crianças e adolescentes sendo negligenciadas e maltratadas pelo Sr. F. X., o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, vez que apesar de restar comprovada a inexistência de agressões, foi demonstrado que o adolescente reside com o ora denunciado de forma irregular, não tendo sido conf rmado, até a promoção de arquivamento, se referida situação já fora regulamentada, CONVERTENDO-SE o julgamento em diligência, pois que a ilustre Promotora de Justiça não esgotou todas as diligências para elucidação do caso, retornando os autos ao Membro do Ministério Público que determinou o seu arquivamento, para diligenciar no sentido de conf rmar se o Sr. F. X. já regularizou a situação do adolescente em questão, com o requerimento de sua guarda na via judicial, conforme dispõe o inciso I, §3º, do art. 23 da Resolução nº 010/2011-CPJ, com redação dada pela Resolução nº 013/2016-CPJ.

Registrou-Se a ausência justif cada da Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho.

1.4.4. Processo nº 000183-920/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará; R.R.C.

Requerido(s): Hospital Municipal de Marabá

Origem: 13º PJ de Marabá

Assunto: Apurar as circunstâncias de não atendimento de pessoa idosa vítima de fratura, no Hospital Municipal de Marabá

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU da Promoção de Arquivamento do presente Procedimento e HOMOLOGOU, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que diante do falecimento da idosa, ocorreu a perda do objeto do presente procedimento, não existindo mais razões para o prosseguimento no feito. Registrou-se a ausência justif cada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos.

1.4.5. Processo nº 000624-112/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará; J.L.Z.

Requerido(s): Hospital Ophir Loyola

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Def ciência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar as circunstâncias de atendimento de pessoa idosa paciente de câncer, no Hospital Ophir Loyola

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU da Promoção de Arquivamento do presente Procedimento e HOMOLOGOU, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que a Promotora de Justiça, considerando que foram expedidos diversos ofícios, sendo devidamente respondidos por parte do Diretor-Geral do Hospital Ophir Loyola, bem como pela Secretaria de Estado de Saúde, constatou, mediante documentação e certidão do apoio da